



ESTADO DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

PROCESSO ADM.: 801/2025

INTERESSADO: COMPRAS

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO **PARA SUSTENTAR A** DFD, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação física do auditório e do salão nobre da Câmara Municipal de Jussara-GO, visando ao atendimento de eventos distintos: sessão ordinária no dia 24 de junho de 2025 e sessão solene para entrega de moções de aplauso no dia 27 de junho de 2025.

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de DISPENSA DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de DFD, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação física do auditório e do salão nobre da Câmara Municipal de Jussara-GO, visando ao atendimento de eventos distintos: sessão ordinária no dia 24 de junho de 2025 e sessão solene para entrega de moções de aplauso no dia 27 de junho de 2025. do município de JUSSARA , na importância global de 5.161,67 (cinco mil e cento e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos)

A base legal para sustentação do pedido está preconizado: Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II Lei Federal Lei 14.133/21, "in verbis":

DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. nº 75 da Lei 14.133/21- Inciso II

Contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a DFD, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de ornamentação física do auditório e do salão nobre da Câmara Municipal de Jussara-GO, visando ao atendimento de eventos distintos: sessão ordinária no dia 24 de junho de 2025 e sessão solene para entrega de moções de aplauso no dia 27 de junho de 2025. do município de JUSSARA .

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

JUSSARA, 23/06/2025

MARCOS DE AGUIAR GUIMARAES

Registro Profissional 52207/GO